



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Comissão de Ética Pública

VOTO

Interessado:	FERNANDO MASCARENHAS CAVALCANTI DE BARROS
Cargo:	Diretor-Executivo Financeiro da Petrobras Transporte S.A. - Transpetro
Assunto:	Consulta sobre conflito de interesses <u>durante o exercício de cargo</u> ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013).
Relatora:	CONSELHEIRA KENARIK BOUJIKIAN

CONSULTA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES DURANTE O EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. RECOMENDAÇÕES.

1. Consulta sobre conflito de interesses formulada por **FERNANDO MASCARENHAS CAVALCANTI DE BARROS**, Diretor-Executivo Financeiro da Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, que ocupa o cargo desde 28 de abril de 2023.
2. O consultante indaga acerca de possível conflito de interesses entre o cargo ocupado de Diretor-Executivo Financeiro e o recebimento de honorários relativos às participações nas reuniões do Comitê de Membros [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
3. Não caracterização de potencial conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
4. Impedimento de participar de discussões e de atuar em processos que envolvam a contratação e a aprovação do seguro firmado [REDACTED], seja no âmbito dessa associação internacional, seja no âmbito da Diretoria-Executiva da Transpetro, como medida preventiva imprescindível a afastar qualquer risco de conflito de interesses no caso concreto.
5. Dever de não divulgar ou de fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta (DOC nº 5001297) formulada por **FERNANDO MASCARENHAS CAVALCANTI DE BARROS**, Diretor-Executivo Financeiro da Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, recebida pela Comissão de Ética Pública (CEP) em 29 de fevereiro de 2024, por meio da qual solicita avaliação quanto à caracterização de eventual situação de conflito de interesses durante o exercício de cargo.
2. O consultante exerce o mencionado cargo desde 28 de abril de 2023 e, anteriormente, atuou como Chief Financial Officer (CFO) da 4B Mining Corp, no período de 1º de novembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.
3. As atribuições do cargo público são regidas pelo Estatuto Social e pelo Plano Básico Organizacional da Transpetro.
4. O objeto da consulta refere-se a eventual conflito de interesses, no exercício do cargo, entre o cargo ocupado pelo consultante de Diretor-Executivo Financeiro da Transpetro e o recebimento de honorários relativos às participações nas reuniões do Comitê de Membros [REDACTED]; [REDACTED]
[REDACTED]
5. Nesse sentido, o consultante trouxe os seguintes fatos, conforme consta do item 17 do Formulário de Consulta, transcrito a seguir:

[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]

6. O consulente **considera ter acesso a informações privilegiadas**, conforme registrou no item 14 do Formulário de Consulta:

[REDACTED]

7. Em relação à pretensão, o consulente informa no item 18 do Formulário de Consulta que considera **inexistir** situação potencialmente configuradora de conflito de interesses:

[REDACTED]

8. Outrossim, o consulente assinalou, no item 19 do Formulário de Consulta, que **manteve relacionamento** relevante com a proponente, em razão do exercício das funções:

[REDACTED]

9. O consulente anexou aos autos ata da reunião do Comitê de Membros [REDACTED] na qual consta a sua nomeação como membro [REDACTED]

[REDACTED]

10. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11. A Lei nº 12.813, de 2013, dispõe sobre as situações que configuram conflito de interesses **durante o exercício** ou após o exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, sendo abrangidas pelas suas disposições as autoridades investidas dos cargos do art. 2º, III:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes. **(grifou-se)**

12. Considerando que o consulente exerce o cargo de Diretor-Executivo Financeiro da Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, sociedade de economia mista, sob controle da União, há titularidade de cargo submetido ao regime da mencionada legislação, sob competência da CEP. Desse modo, além de submeter as propostas de trabalho a este Colegiado (art. 9º, II), o consulente deve cumprir o disposto no art. 5º da Lei nº 12.813, de 2013, *in verbis*:

Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no art. 2º ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

13. Nesse sentido, para que se configure o conflito de interesses no exercício do cargo, torna-se imperioso que do confronto entre os fatos narrados pelo consulente e a natureza das atribuições públicas exercidas, seja verificada, de forma inequívoca, a existência de potenciais prejuízos ao interesse coletivo.

14. O consulente afirma que, desde o dia 06 de novembro de 2023 - portanto, durante o exercício do cargo -, ele passou a integrar, na condição de membro indicado pela Transpetro, o Comitê de Membros [REDACTED] que é composto por representantes das empresas de navegação e tem como principal critério de participação o tamanho da frota segurada.

15. Em razão disso, o consulente questiona se haveria conflito de interesses quanto ao recebimento de honorários decorrentes das participações em reuniões do referido Comitê, concomitantemente ao exercício do cargo público na Transpetro.

16. A fim de se avaliar a situação, cumpre examinar as competências legais conferidas à Transpetro, as atribuições do consulente no exercício do cargo de Diretor-Executivo Financeiro e a natureza da atividade privada desenvolvida.

17. Conforme se extrai do seu Estatuto Social, a Transpetro tem como área de competência os seguintes

assuntos:

Art. 3º. A Companhia tem por objeto, observados os preceitos normativos, legais e constitucionais:

I - construir, manter e operar dutos e terminais marítimos ou terrestres, explorando as atividades relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços de transporte e armazenagem de petróleo e seus derivados, biocombustíveis, petroquímicos, fertilizantes e de gás em geral, tais como, a manutenção de dutos e faixas de dutos de petróleo e seus derivados, biocombustíveis, petroquímicos e de gás em geral, por meio de dutos, terminais e quaisquer outros modais de transporte, incluindo rodoviário, ferroviário e multimodal, a administração e gerenciamento de ativos relacionados a tais atividades, inclusive de terceiros, bem como o planejamento logístico, a operação e a manutenção de bases de distribuição, serviços de engenharia e geotecnia, análise laboratorial e formulação de produtos transportados e/ou armazenados, tratamento de efluentes e treinamento e capacitação, relacionados à indústria do petróleo e seus derivados, biocombustíveis, petroquímicos, fertilizantes e de gás em geral;

II - construir, manter e operar embarcações, explorando as atividades relacionadas, direta ou indiretamente, à utilização de embarcações próprias ou de terceiros, para os serviços de apoio marítimo, transporte e armazenagem de petróleo e seus derivados, biocombustíveis, petroquímicos e de gás em geral, tais como, afretamento, fretamento, planejamento logístico, gerenciamento técnico e comercial, construção, operação, manutenção, carga, descarga, transbordo e treinamento e capacitação, incluindo a administração e gerenciamento de ativos relacionados a tais atividades, inclusive de terceiros, relacionados à indústria do petróleo e seus derivados, biocombustíveis, petroquímicos, fertilizantes e de gás em geral;

III - participar em outras sociedades controladas ou coligadas, **bem como o exercício de outras atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares as previstas nas alíneas anteriores,** além de outras que utilizem como base a estrutura da Companhia.

§ 1º. A Companhia, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer, no país ou fora do território nacional, qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

[...] (*grifou-se*)

18. As competências da Diretoria Executiva da Transpetro estão disciplinadas no art. 29 do Estatuto Social¹ da empresa, a seguir transcrito:

Art. 29. Compete à Diretoria Executiva:

I - Avaliar, aprovar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;
- b) o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
- c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;
- d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia;
- e) a indicação dos titulares da estrutura geral da Companhia, com base nos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- f) os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da TRANSPETRO.

II - aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico- econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) a política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;
- c) os planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;
- d) os manuais e normas corporativas de governança, contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outras regras corporativas necessárias à orientação do funcionamento da Companhia;
- e) as normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
- f) alterações na a estrutura organizacional da Companhia, conforme competências estabelecidas no Plano Básico de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir Unidades de Operação, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;
- g) a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;
- h) o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Presidente ou dos Diretores Executivos, deverão ser submetidos para aprovação da Diretoria Executiva, respeitada a alçada definida pelo Conselho de Administração;
- i) o plano anual de seguros da Companhia;

- j) convenções ou acordos coletivos de trabalho, bem como a propositura de dissídios coletivos de trabalho;
- k) a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;
- III - garantir a implementação do Plano Estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;
- IV - deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias;
- V - indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia diretamente vinculados à Diretora Executiva, conforme definido no Plano Básico de Organização, com base nos critérios fixados pelo Conselho de Administração.
- VI - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- VII - indicar os representantes da Companhia nos órgãos estatutários de sociedades em que detém participação;
- VIII - elaborar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração até a última reunião ordinária deste órgão;
- IX - elaborar, após o término de cada exercício social, o relatório da Administração e o relatório de gestão da Diretoria Executiva, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- X - aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;
- XI - aprovar o seu regimento interno;
- XII - elaborar a carta anual de governança corporativa, submetendo-a à aprovação do Conselho de Administração;
- XIII - autorizar o ajuizamento de demandas nas esferas judicial ou arbitral, bem como atos de transação nestas esferas;
- XIV - submeter ao Conselho de Administração o relatório resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;
- XV - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- XVI - aprovar a prática de atos que importem em renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, bem como em compromisso arbitral, conforme os limites delegados pelo Conselho de Administração; e
- XVII - autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do Art. 154 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo único. As indicações para cargo de administração ou de conselheiro fiscal que couberem à Companhia nas suas subsidiárias, controladas e coligadas deverão observar integralmente os requisitos e vedações impostos pela Lei de Sociedades por Ações, bem como aqueles previstos na Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº. 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

19. As principais atribuições do consultante, enquanto Diretor-Executivo Financeiro, encontram-se previstas no Plano Básico de Organização² da Transpetro, conforme a seguir:

5.3 Diretor Executivo Financeiro (Área Financeira)

5.3.1 Contabilidade e Tributos Assegurar a gestão e execução de processos contábeis e tributários no âmbito da Transpetro e suas controladas, visando assegurar a eficácia empresarial através da otimização de seus resultados e provendo suporte à tomada de decisões da Alta Administração.

5.3.2 Finanças Planejar e executar a gestão financeira da Transpetro e suas controladas, executando a gestão do caixa, pagamentos e recebimentos, o relacionamento bancário, a captação de recursos, bem como analisar as necessidades de cobertura de seguros.

5.3.3 Gestão de Bens e Serviços Gerir o conhecimento e os processos de aquisição de bens e serviços da companhia, bem como realizar os contratos de serviços centralizados e a gestão de estoques e armazéns centrais da Transpetro, das atividades de apoio marítimo, da documentação técnica e legal e da segurança patrimonial e inteligência empresarial, buscando sinergia, centralidade, normatização e controle sobre as práticas, com otimização de custos e aumento do nível de qualidade.

5.3.4 Comercialização e Novos Negócios Gerir a comercialização e desenvolvimento de novos negócios da Transpetro, visando garantir a implementação da estratégia e o desenvolvimento do negócio, dentro dos padrões de segurança e de proteção ambiental definidos, garantindo um adequado nível de rentabilidade econômica, incluindo o acompanhamento e análise do mercado e da concorrência, e a negociação de novos instrumentos contratuais.

5.3.5 Planejamento e Gestão Empresarial Garantir o planejamento estratégico e orçamentário, a gestão de portfólio, o monitoramento e a análise do desempenho empresarial, a avaliação econômica dos projetos de investimentos e o aprimoramento dos modelos de gestão da companhia, bem como a elaboração de estimativas de custos para os processos de contratação, visando assegurar a eficácia empresarial através do planejamento eficiente e da otimização de seus resultados, dando suporte à tomada de decisões da Alta Administração.

20. No caso em análise, a partir das atribuições exercidas por **FERNANDO MASCARENHAS CAVALCANTI DE BARROS**, observa-se que se trata de cargo relevante aos objetivos institucionais da Transpetro.
21. Todavia, há que se ressaltar que a restrição legal para o exercício de atividade privada emerge não somente em razão da relevância do cargo e da atuação em área correlata, mas, sobretudo, da identificação, a partir da análise das atribuições e da natureza do cargo, de elementos inequívocos que ensejem, de forma contundente, potencial conflito de interesses no exercício de atividade privada.
22. Isso posto, entende-se que o quadro apresentado **não** denota, com a clareza exigida, efetivo conflito capaz de gerar prejuízos ao interesse coletivo, visto que a natureza das atribuições exercidas **não se revela incompatível** com a participação do consulente no Comitê de Membros [REDACTED].
23. Pelo contrário, a atuação do consulente na associação aqui tratada, por indicação institucional da Transpetro, visa a atender aos interesses desta empresa, uma vez que se trata de uma das atuais seguradoras da frota de navios da Transpetro. Assim, parece-me de incontestável importância para a Transpetro ter um representante próprio no Comitê de Membros [REDACTED].
24. Ainda, essa participação possibilita à Transpetro acesso a importantes contatos comerciais e informações estratégicas, pois, conforme relatado pelo consulente no item 17 do Formulário de Consulta, "A participação no referido Comitê permite um rico intercâmbio de vastas informações sobre segurança da navegação, meio ambiente, responsabilidade social, tripulação, transformação digital, ataques cibernéticos e prevenção de perdas, com os mais experientes CEOs do ramo marítimo. Os principais armadores do mundo estão representados nos Comitês [REDACTED] I".
25. Contudo, levando-se em conta que os integrantes do Comitê de Membros [REDACTED] fazem jus ao recebimento de honorários pela sua participação nas reuniões [REDACTED], conforme indicado no Relatório, a atuação do consulente na aprovação da contratação de seguro naval com essa associação, ainda que de forma colegiada, no âmbito da Diretoria-Executiva da Transpetro, poderia colocar em dúvida a integridade, a moralidade e a clareza de posições do cargo público e da própria Transpetro, com risco de descumprimento do art. 7º do Código de Conduta da Alta Administração Federal, transcrito a seguir: "Art. 7º A autoridade pública não poderá receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a **permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade**". (grifou-se).
26. Assim, de modo a prevenir ou impedir possível conflito de interesses e, em atendimento ao art. 7º do Código de Conduta da Alta Administração Federal, acima transcrito, bem como ao art. 4º da Lei nº 12.813, de 2013, deve o consulente **declarar-se impedido de participar de discussões e de atuar em processos que envolvam a contratação e a aprovação do seguro firmado com [REDACTED]**
27. Desse modo, **a partir dos elementos constantes dos autos e, desde que observadas as condicionantes aplicadas neste Voto, em especial a disposta no item anterior, conclui-se que inexistente confronto de interesses na situação apresentada, uma vez que a atuação do consulente no Comitê de Membros [REDACTED]**
28. Nesse sentido, insta salientar que este Colegiado já se manifestou favoravelmente em situação similar, ante a inexistência de conflito de interesses durante o exercício de cargo público, como se pode verificar no seguinte processo: **00191.000156/2021-23 - Diretor de Transporte Marítimo - Petrobras Transportes S.A - Transpetro - atividade pretendida: integrar o Comitê de Membros [REDACTED]**
[REDACTED] - 228ª RO (Rel. Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega).
29. O consulente não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 5º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas exercidas.
30. Posto isso, entende-se que as razões expostas no Formulário de Consulta e nesta análise não configuram conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, diante da inexistência de conflito de interesses, **VOTO por autorizar FERNANDO MASCARENHAS CAVALCANTI DE BARROS** a integrar o Comitê de Membros [REDACTED] com percepção de honorários a cargo dessa entidade, **desde que observadas as condicionantes dispostas neste Voto.**

32. Convém finalmente advertir que o consultante deve resguardar sempre, e a qualquer tempo, as informações privilegiadas a que tenha acesso em decorrência do cargo público que ocupa, bem como se abster de participar de discussões e de atuar em processos que envolvam a contratação e a aprovação do seguro firmado com a [REDACTED] seja no âmbito da Diretoria-Executiva da Transpetro, devendo, em caso de dúvidas, consultar novamente a Comissão de Ética Pública.

KENARIK BOUJIKIAN
Conselheira Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Kenarik Boujikian, Conselheira**, em 26/03/2024, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5016807** e o código CRC **6FFF1241** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00191.000314/2024-98

SUPER nº 5016807